



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO


LFT Nº 191/88

## LEI Nº 191/88 QUE CRIA A ESCOLA RURAL PRODUTIVA ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS . . .

- Artigo 1º - Fica criada a Escola Rural Produtiva Alta Floresta, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
- Artigo 2º - A Escola Rural Produtiva Alta Floresta, funcionará como centro de estudos, produção e formação permanente, aberta aos pais e às organizações comunitárias, para atender aos filhos e filhas dos trabalhadores rurais, tendo territorialidade no 2º (segunda) distrito de 19 km e com introdução em agropecuária e artesanato rural.
- Artigo 3º - O regime da mencionada Escola será de internato ou semi-internato, com calendário adequado à região.
- Artigo 4º - A organização será através do Conselho Deliberativo e Colegiado.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 13 de setembro de 1988.

  
EDSON SANTOS  
Prefeito Municipal